



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SRE

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Assunto: **Orientações sobre procedimentos a serem observados pelos coordenadores nos requerimentos de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários - Resolução CVM nº 160/2022: Ofertas públicas de distribuição de séries de classe sênior de Certificados de Recebíveis.**

Senhor Diretor,

1. O presente Ofício-Circular complementa os anteriores Ofícios-Circulares nº 3/2022-CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 03/22](#)), nº 1/2023-CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 01/23](#)), nº 2/2023-CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 02/23](#)), nº 3/2023-CVM-SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 03/23](#)), nº 7/2023/CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 07/23](#)), nº 8/2023/CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 08/23](#)) e nº 9/2023/CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 09/23](#)), nº 10/2023/CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE/10/23](#)) e nº 1/2024/CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE/01/24](#)), devendo ser lido em conjunto com aqueles documentos, para fins de esclarecimentos quanto ao registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários que sigam o rito de registro automático, previsto no art. 26 da Resolução CVM nº 160/22 ("RCVM 160" ou "Resolução CVM 160"), procedido através do Sistema SRE.

2. Em particular, o presente Ofício Circular contém orientações acerca das práticas a serem adotadas em ofertas de Certificados de Recebíveis quando há a emissão de mais de uma série de classe sênior.

Ofertas públicas de distribuição de séries de classe sênior de Certificados de Recebíveis

I. Diferenças entre séries de classe sênior e reabertura de série

3. Nos termos do § 2º do art. 41 da Resolução CVM nº 60/21, *"A classe sênior não pode se dividir em subclasses, admitindo-se sua divisão em séries exclusivamente com o fim de se estabelecer, para cada série, remuneração diferenciada e prazos distintos de amortização."*

4. Nesse sentido, entendemos que séries distintas de classe sênior de uma mesma emissão devem se diferenciar por remuneração e/ou conter prazos distintos de amortização. Caso não haja essa diferenciação mínima requerida pela regulamentação, trata-se da mesma série, de modo que uma oferta subsequente deve ser tratada como reabertura de série, e não como uma nova série, devendo, nesse sentido, observar as recomendações contidas no item III do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

II. Cronograma da oferta e o correto tratamento no requerimento de registro

5. Caso a intenção do ofertante seja realizar ofertas subsequentes de determinada série de classe sênior da mesma emissão de Certificados de Recebíveis, com diferentes datas de início da oferta, encerramento e liquidação, cada oferta deverá ser tratada separadamente (ofertas distintas de reabertura de série), cada uma com seu próprio requerimento de registro.

6. Cumpre citar que, em se tratando de determinada série de classe sênior de Certificados de Recebíveis de uma mesma emissão, trata-se do mesmo valor mobiliário, de modo que não poderiam haver ofertas sendo realizadas concomitantemente, devendo a oferta vigente ser encerrada para que a próxima possa ser iniciada.

7. Ademais, caso a intenção do ofertante seja realizar ofertas de diferentes séries de classe sênior da mesma emissão (observado o disposto no item I acima), com diferentes datas de início da oferta, encerramento e liquidação, tratadas sob um mesmo requerimento de registro, cumpre esclarecer que o prazo máximo de 180 dias durante o qual a oferta deve ser realizada, nos termos do art. 48 da Resolução CVM 160/22^[1], iniciar-se-á quando da divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, ainda que apenas a primeira das séries a serem ofertadas tenha de fato tido sua colocação iniciada, de modo que as demais séries terão seus períodos de colocação todos atrelados à divulgação do início da oferta da primeira série, limitando assim o prazo efetivo de colocação de todas as séries.

8. Importante observar que cada requerimento de registro corresponde a uma única oferta de valores mobiliários, que pode contar com uma ou mais séries, sendo que os marcos de início e encerramento da oferta aplicam-se à oferta como um todo e valem para cada uma das séries ofertadas, não podendo um mesmo requerimento contar com diferentes datas de início e encerramento para as séries.

9. Nesse sentido, reiteramos a recomendação já externada por meio do Ofício-Circular nº 7/2023/CVM/SRE, nos seguintes termos:

"Ofertas de valores mobiliários com séries que apresentem cronogramas distintos

12. Em determinadas ofertas, notadamente produtos de securitização, é comum que as emissões sejam divididas em séries com a característica de que a distribuição das mesmas ocorra sucessivamente ao longo de um determinado período temporal.

13. Nesse sentido, ressaltamos a previsão normativa contida no art. 48 da RCVM 160 de que "A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição."

14. Desta forma, exclusivamente nos casos em que o cronograma da oferta seja incompatível com o dispositivo acima destacado, ou seja a distribuição de alguma das séries esteja prevista para período que supere o prazo de 180 dias após a divulgação do anúncio de início, orientamos que a oferta seja segregada em Requerimentos Eletrônicos distintos para fins de apresentação no Sistema SRE, separando as séries de forma a que o cronograma da emissão como um todo fique adequado ao que prevê a RCVM 160.

15. Nos demais casos, ou seja quando toda a distribuição ocorre dentro dos 180 dias, o Requerimento Eletrônico será único e o cronograma detalhará as etapas de distribuição por séries, como usualmente já é feito pelo mercado."

10. Sendo assim, se a intenção do ofertante for realizar as ofertas dessas diferentes séries em momentos distintos, caso essas ofertas venham a ser implementadas em prazo superior a 180 dias, devem ser utilizados requerimentos distintos, cada um abrangendo as séries que possam ser colocadas em no máximo 180 dias.

11. Nada obstante, se a intenção do ofertante for de fato distribuir diferentes séries de classe sênior da mesma emissão por meio de uma oferta única, com o esforço de colocação acontecendo simultaneamente para todos valores mobiliários, deverá ser utilizado o mesmo requerimento de registro para tratar dessa oferta.

12. Salientamos que o disposto acima não limita a colocação de Certificados de Recebíveis de classe subordinada simultaneamente aos certificados de classe sênior, inclusive devendo ambos serem tratados sob o mesmo requerimento de registro quando relacionados a uma mesma oferta pública de distribuição.

Contato de suporte

13. Reiteramos a orientação para que consultas referentes ao SRE - Sistema de Registro de Ofertas sejam direcionadas exclusivamente para o *email* suporte-sistemasre@cvm.gov.br. Apenas mensagens eletrônicas direcionadas a tal endereço serão respondidas, não sendo necessário o envio em cópia a qualquer outro endereço.

Atenciosamente,

LUIS MIGUEL R. SONO
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

[1] Art. 48. A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono**, **Superintendente de Registro**, em 12/04/2024, às 11:59, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2013310** e o código CRC **0C38B6EF**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2013310** and the "Código CRC" **0C38B6EF**.*